



FLA N° 001
CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

AUTUAÇÃO

Aos SETE (07) dias do mês de MARÇO (03) de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta cidade de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, faço a AUTUAÇÃO de um CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado a CONVOCAR OS INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme documentos que se seguem.

Dalka Rogéria de Carvalho Alves
Dalka Rogéria de Carvalho Alves
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, determina que seja realizada Chamada Pública destinada a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas das rede municipal de educação do município de Camocim de São Félix (PE), conforme descrições e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo.

Camocim de São Félix (PE), 07 de MARÇO de 2017.



GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Em, 06 de março de 2017.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 065/2017

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Camocim de São Félix (PE) atende atualmente aproximadamente 3.000 **alunos** distribuídos nos atendimentos de **Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos**, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional.

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14, preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do município de Camocim de São Félix (PE), bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38,

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Daika Regina de C. Alves
Sec. de Educação e Cultura



de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

Diante do exposto, solicitamos a autorização de V.Ex.a para abertura de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas das rede municipal de educação do município de Camocim de São Félix (PE).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossa expressão e consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dalka Rogéria de Carvalho Alves

DALKA ROGÉRIA DE CARVALHO ALVES
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Dalka Rogéria de C. Alves
Sec. de Educação e Cultura

Ex.mo Sr.
GIORGE DO CARMO BEZERRA
DD. Prefeito do Município de
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PERNAMBUCO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES vem a público para a realização de Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

DR. Alves
Dalka Rogéria de C. Alves
Sec. de Educação e Cultura



De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2. OBJETIVOS

2.1 A presente Chamada Pública vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

2.2 Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes auxiliada pela Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), instituída através de Portaria, que procederá à análise e ao julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a essa Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.3 Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ele inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e §1º do art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

DR. Williams
Dalka Rogéria de C. Alves
Sec. de Educação e Cultura



5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE).

1.03.06.01.12.308.1222.2202.0004.3.3.90.30.00 – FICHA 823
1.03.06.01.12.306.1222.2202.0001.3.3.90.30.00 – FICHA 820
1.03.06.01.12.306.1222.2202.0002.3.3.90.30.00 – FICHA 821
1.03.06.01.12.306.1222.2202.0003.3.3.90.30.00 – FICHA 822

6. DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 124.927,70 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais, setenta centavos)**.

7. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP por ano civil.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009.

8.2 A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem: produtores locais/Município, produtores do Estado e produtores de outros Estados, de modo que os grupos formais e informais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Conforme § 1º do Artigo 25 da Resolução FNDE/MEC nº 38/2009, de 16 de julho de 2009, os produtos adquiridos para clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS);
- Sistema de Inspeção Federal (SIF) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA),

9.2 A Comissão de Avaliação classificará as propostas dos projetos de vendas diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ordenado como prioridade o fornecedor que apresentar os preços finais de acordo com a realidade da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Prof.ª
Dalka Rogéria de C. Alves
Sec. de Educação e Cultura



10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

12.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública.

12.2 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A Administração obriga-se a:

13.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

15. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

15.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Dalka Rogéria de C. Alves
Sec. de Educação e Cultura



15.1.1 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Chamada Pública, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.1.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

16.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública.

16.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

16.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), no horário das 8 h às 12h, de segunda a sexta-feira;
Para definição dos preços de referência, deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

17.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

17.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

17.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Resolução do CD/FNDE nº 38/2009.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

DR
Dalka Rogéria de C. Alves
Sec. de Educação e Cultura



17.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

17.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Camocim de São Félix (PE), 21 de fevereiro de 2017.

Dalka Rogéria de Carvalho Alves
DALKA ROGÉRIA DE CARVALHO ALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	ENS FUND	PNAC	PRE	AEE	EJA	QTD TOTAL	PÇ UNIT	TOTAL
1	ABACAXI, Apresentando grau médio de amadurecimento pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	KG	0	0	100	0	0	100	4,90	490,00
2	BANANA PRATA, em palmas, de primeira qualidade, frutos com 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	21.000		5.000	0	4.000	30.000	0,25	7.500,00

Handwritten signature

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

ELAN Nº 011
5



3	BANANA DA TERRA, extra, em pencas, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	KG	150		0	0	150	300	3,80	1.140,00
4	BATATA DOCE, roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.400		700	0	400	2.500	3,00	7.500,00
5	CARÁ SÃO TOMÉ, de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	1.700	0	200		300	2.200	5,75	12.650,00
6	CEBOLA SECA, de primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	2.500		300		350	3.150	3,50	11.025,00

Batata

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CIANº 02
5

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL



7	CENOURA, sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2100		250	250	700	2.600	3,80	9.880,00
8	CHUCHU, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	3300		60		60	400	2,60	1.040,00
9	COENTRO, de Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	MOLHO (1KG)	320		80		110	510	4,55	2.320,50
10	GOIABA, de primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio. A polpa deve se apresentar firme e intacta; devem estar bem desenvolvidas e maduras. Isentas de sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	24000		3000		2300	29.300	0,40	11.720,00

B. Silva

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL



11	JERIMUM, de primeira qualidade, fruto maduro, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	250		100	50	400	3,80	1.520,00
12	LARANJA CRAVO, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa	UND	22.000		4.500	4.000	28.500	0,30	8.550,00
13	LIMÃO TAITI EXTRA, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	100		45	50	195	3,76	733,20

Beleza

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PLA Nº 014
5

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

14	MACAXEIRA , tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG	1.500		200	400	2.100	2,60	5.460,00
15	MARACUJÁ fresco maduro, aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sem danos físico e mecânica oriundo de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	600	0	250	0	850	4,90	4.165,00
16	MELANCIA , de primeira qualidade, fruto com 80% de maturação, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG			2500		2.500	1,70	4.250,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Berth.

FLANº 015
5



17	MELÃO de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	0		1000	0	1.000	3,00	3.000,00
18	PIMENTAO VERDE, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300		150	100	550	3,00	1.650,00
19	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ, Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300		150	50	500	10,90	5.450,00

BRUNO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PLA Nº 016
 5



20	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GRAVIOLA , Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300		100	100	500	10,90	5.450,00
21	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA , Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300		160	100	560	10,90	6.104,00
22	TOMATE , de primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2.500		300	300	3.100	4,30	13.330,00
									124.927,70

Boa...

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	PÇ ESTIMADO	TOTAL
1	ABACAXI	KG	100	4,90	490,00
2	BANANA PRATA	UND	30.000	0,25	7.500,00
3	BANANA DA TERRA	KG	300	3,80	1.140,00
4	BATATA DOCE	KG	2.500	3,00	7.500,00
5	CARA SÃO TOMÉ	KG	2.200	5,75	12.650,00
6	CEBOLA SECA	KG	3.150	3,50	11.025,00
7	CENOURA	KG	2.600	3,80	9.880,00
8	CHUCHU	KG	400	2,60	1.040,00
9	COENTRO	MOLHO (1KG)	510	4,55	2.320,50
10	GOIABA	UND	29.300	0,40	11.720,00
11	JERIMUM	KG	400	3,80	1.520,00
12	LARANJA CRAVO	UND	28.500	0,30	8.550,00
13	LARANJA PERA	UND	0	0,30	0,00
14	LIMÃO TAITI EXTRA	KG	195	3,76	733,20
15	MACAXEIRA	KG	2.100	2,60	5.460,00
16	MARSACUJÁ	KG	850	4,90	4.165,00
17	MELANCIA	KG	2.500	1,70	4.250,00
18	MELÃO	KG	1.000	3,00	3.000,00
19	PIMENTÃO VERDE	KG	550	3,00	1.650,00
20	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ	KG	500	10,90	5.450,00
21	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GRAVIOLA	KG	500	10,90	5.450,00
22	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA	KG	560	10,90	6.104,00
23	TOMATE	KG	3.100	4,30	13.330,00
					124.927,70

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Em, 03 de março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor Financeiro

Solicitamos informar a(s) dotação(ões) orçamentária(s) necessária(s) a abertura de CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DAS REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE).

VALOR ESTIMADO: R\$ 124.927,70

Dalka Rogéria de Carvalho Alves
Dalka Rogéria de Carvalho Alves
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Dalka Rogéria de C. Alves
Sec. de Educação e Cultura

Il.ma
MARIA VIVIANE DE MELO
DD. Diretora de Contabilidade
Secretaria de Finanças de Camocim de São Félix

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Em, 03 de março de 2017.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Prezados(as) Senhores(as):

Conforme solicitado, encaminho em anexo a(s)
DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) necessárias a abertura de
CHAMADA PÚBLICA para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA
ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DAS REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
(PE).

Cordialmente,



Maria Viviane de Melo
Diretora de Contabilidade

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO